



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 2007**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 2007**

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

**EMENDA N°**

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 10.910, de 2004, alterado pelo art. 43 da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a seguinte redação:

"Art. 3º A Gratificação de Atividade Tributária - GAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, fica incorporada aos vencimentos do cargo efetivo, em valor equivalente a setenta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. Estende-se o disposto no caput aos proventos de aposentadoria e às pensões."

**JUSTIFICAÇÃO**

A parcela remuneratória alcançada pela presente emenda, na forma atribuída pela Medida Provisória, perdeu as razões que a mantinham como vantagem desatrelada do vencimento básico. Na redação anterior, ainda se poderia defender a dissociação da vantagem, na medida em que se previam dois parâmetros para seu cálculo, um deles fundado no padrão em que o servidor se enquadrava e outro no valor máximo da tabela de vencimentos básicos, o que deixou de ocorrer após a edição da Lei ora emendada.

Torna-se, pois, indispensável reconhecer a verdadeira natureza da vantagem, atribuindo-lhe os efeitos daí decorrentes. Desvinculá-la do vencimento básico, da forma como se encontra redigida a Lei emendada, não significa mais do que mascarar a realidade remuneratória dos servidores contemplados com a parcela. A alteração aqui sugerida opera, sem nenhuma dúvida, em favor da simplificação do sistema remuneratório e da consequente ampliação do controle social sobre seu



0E96B75A59



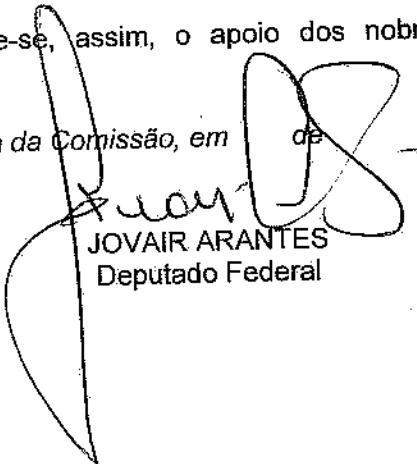
CÂMARA DOS DEPUTADOS

conteúdo.

sugerida.

Pede-se, assim, o apoio dos nobres Pares à emenda aqui

Sala da Comissão, em 2007 de 2007.

  
JOVAIR ARANTES  
Deputado Federal



0E96B75A59